



### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

O MUNICÍPIO DE FUNDÃO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 837/2022, sediada na Rua Stéfano Broseghini, nº 133, 1º Pavimento, Centro, Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, conforme processo nº 7627/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA EM RESTAURO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO DA CASA DE CULTURA "DOUTOR MAURO MATTOS PEREIRA" - CASA AGOSTINI. LOCALIZADA NA RODOVIA JOSIL ESPINDULA AGOSTINI, S/Nº, MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ES, NO TREVO DE CHEGADA À CIDADE PELA RODOVIA BR 101 NORTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ENSAIOS EM LABORATÓRIOS NECESSÁRIOS Á EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preco unitário. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 8.666/93. Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 1.033/2015, assim como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** o presente edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, localizado na Rua Stéfano Broseghini, Nº 133, 1º Pavimento, Centro, Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, de segunda a sextafeira, no horário de 07h00min às 16h00min, bem como pelo site http://www.fundao.es.gov.br/licitacao.
- 1.2. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**: os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão Permanente de Licitação (CPL) no horário de 07h00min às 16h00min de segunda à sexta feira, por meio do tel: (27) 3267-2008 ou do e-mail: licitacao@fundao.es.gov.br, mediante confirmação do recebimento por parte da CPL, até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- 1.3. **IMPUGNAÇÃO**: na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fundão, endereço Rua São José, Nº 135, Centro, Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes,

1





direcionada à Comissão de Licitação, com a indicação do edital correspondente, nos dias e horários definidos no item anterior (item 1.2).

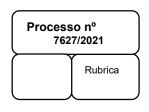
- 1.4. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**: O recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á no endereço informado no item 1.3 até às **9h00min** do dia **06 de outubro de 2022**.
- 1.5. **ABERTURA DOS ENVELOPES**: No dia **06 de outubro de 2022** às **9h30min**, no Setor de Licitações, no endereço indicado no item 1.1, será dado início à abertura dos envelopes.
- 1.6. Somente a Comissão Permanente de Licitação, instituída através do Decreto Municipal nº 837/2022, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação.
- 1.7. Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações estarão disponíveis no site http://www.fundao.es.gov.br/licitacao, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento.
- 1.8. Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93
- 1.9. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para atender ao objeto da licitação advirão do Convênio nº 04/2021 celebrado com o Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, registrado na seguinte dotação orçamentária:

009.200.13.392.0009.1.029 – REVITALIZAÇÃO E PRSERVAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO. ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSO: 1520000000 – CONVÊNIOS DOS ESTADOS FICHA 0000059

#### 2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente certame é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA EM RESTAURO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO DA CASA DE CULTURA "DOUTOR MAURO MATTOS PEREIRA" CASA AGOSTINI, LOCALIZADA NA RODOVIA JOSIL ESPINDULA AGOSTINI, S/Nº, MUNICÍPIO DE FUNDÃO ES, NO TREVO DE CHEGADA À CIDADE PELA RODOVIA BR 101 NORTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ENSAIOS EM LABORATÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas, contidas neste Edital.



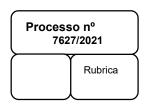


- 2.3. Poderá o Município de Fundão, por meio da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Sustentável, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações próprias.
- 2.4. **PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**: O preço máximo admitido para a presente contratação é de R\$ 1.209.480,52 (hum milhão, duzentos e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e cinqüenta e dois centavos), conforme Planilha Orçamentária e Projetos constantes dos Anexos deste Edital.
- 2.4.1. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa devidamente cadastrada no Município de Fundão/ES ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observando a necessária qualificação e cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame.
- 3.1.1. O cadastramento da empresa será realizado de acordo com os procedimentos administrativos consolidados da Prefeitura Municipal de Fundão/ES, em conformidade com a legislação vigente.
- 3.2. Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.
- 3.3. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- 3.3.1. Estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- 3.3.2. Estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- 3.3.3. Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional;
- 3.3.4. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- 3.3.4.1. Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- 3.3.5. Se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666/1993.





- 3.3.6. Se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990
- 3.3.7. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3.10. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- 3.3.10.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 3.4. Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V e artigo 33, §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 3.5. Nos termos da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990, art. 78, *caput*, é vedado contratar com o Município, subsistindo a proibição até três meses após findas as respectivas funções, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou com sangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção.
- 3.6. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

### 4. DA VISITA TÉCNICA

- 4.1. A visita técnica para conhecimento pleno da área de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessários para a formulação da proposta.
- 4.2. A visita técnica, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, devendo ser realizado o prévio agendamento junto a Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, pelo Telefone (27) 3267-2282 e pelo e-mail: sesport@fundao.es.gov.br.
- 4.2.1. A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.





4.3. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto. Nesse sentido, realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, apresentando declaração em conformidade com a constante no ANEXO VI deste Edital.

### 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência contratual terá início na data de sua assinatura e terá duração de 730 (setecentos e trinta) dias.
- 5.1.2. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em conformidade com §1º, art. 57 da Lei n. 8.666/93.
- 5.2. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.
- 5.2.1. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência contratual.
- 5.3. A prorrogação do prazo de vigência será permitida, desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Município de Fundão.
- 5.6. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Município de Fundão para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

# 6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1. Os documentos relativos à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e





identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES

**TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2022** 

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

**CNPJ N° XXXX** 

**ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES

TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2022

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

**CNPJ N° XXXX** 

- 6.2. Os licitantes interessados em participar do certame deverão protocolizar os envelopes no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital (subitem 1.4).
- 6.2.1. Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.
- 6.3. A fim de facilitar o exame da documentação, os licitantes devem apresentar seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.
- 6.4. Não serão aceitos em nenhuma hipótese, envelopes entregues em outras repartições desta Prefeitura ou fora do horário estabelecido.
- 6.5. O Município de Fundão e a Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues dentro do prazo estabelecido.

#### 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital a Comissão de Licitação instalará a sessão pública e procederá ao credenciamento dos representantes dos





licitantes.

#### 7.2. Será credenciado:

- a) aquele que estiver munido de carta credencial (conforme modelo no Anexo V deste Edital) com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, juntamente com cópia do Contrato Social da empresa ou Estatuto em vigor, bem como documento oficial de identificação ou;
- b) aquele que portar instrumento de procuração pública ou particular com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, juntamente com cópia do Contrato Social da empresa ou Estatuto em vigor, bem como documento oficial de identificação.
- 7.2.1. Caso o credenciado seja sócio/proprietário, basta apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa, bem como documento oficial de identificação.
- 7.3. Junto com o documento de credenciamento, o proponente/representante deverá apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo no Anexo VII deste Edital.
- 7.4. No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada perante o presidente da comissão.
- 7.5. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- 7.5.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à comissão, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.
- 7.6. Os documentos de credenciamento do representante e a declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.
- 7.7. A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder por ela.
- 7.8. Os documentos de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, bem como publicada em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da comissão na própria sessão pública.

# 8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, bem como publicada em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da comissão na própria sessão pública.





### 8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- 8.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.2.2. Deverá estar prevista no estatuto ou contrato social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

#### 8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte:
- e) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do





Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.3.1. Os documentos deverão estar com validade na data da entrega dos envelopes.
- 8.3.2. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 8.3.3. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.4. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- a) A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de cinco (cinco) dias úteis, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
- d) Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;
- e) Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
- f) O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
- g) A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/1993.





# 8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), válida na data da abertura da Licitação.
- a.1) Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no conselho profissional de outro estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o visto do seu registro no Conselho Regional do Espírito Santo.
- b) Atestado(s) técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com a obra licitada, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade a demonstração de execução pretérita de serviços que contemplem parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, os quais foram devidamente justificados através do item 8, subitem 8.3.3, Tabela 02 do Projeto Básico (Anexo I), além de considerar também quantitativo mínimo de 25% da quantidade solicitada na planilha orçamentária, conforme segue:

Itens conforme planilha.	Órgão	Descrição	UN	Quant. conforme planilha
C035		Forro em lambris de madeira paraju 1x10cm tipo macho e fêmea pregados sobre barrotes de madeira paraju aparelhada 5x5cm, exclusive verniz	m²	312,85
C044		Fornecimento e instalação plataforma elevatória, com elevação total de 3,5m, conforme projeto	unid	1,00
90212	DER - ES Cobertura nova de telhas cerâmicas tipo capa e canal inclusive cumeeiras (telhas compradas na fábrica, posto obra)		m²	268,19
C036		Recuperação do piso de madeira, inclusive retirada das peças, raspagem, calafetação, enceramento e substituição de peças defeituosas	m²	219,96
C004		Reparo em esquadria de madeira inclusive emassamento, lixamento da superfície e retirada e recolocação no local. Exclusive verniz	unid	32,00

b.1) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados, admitindo-se, para esse fim, a apresentação de diferentes atestados.





c) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior (engenheiro e/ou arquiteto) especializado em obras de restauração em bens tombados de porte similar ou superior ao objeto contratado detentor de certidão(ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT — Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, sendo que o(s) atestados(s) deverá(ão) demonstrar a coordenação técnica ou execução, pretérita satisfatória de obras ou serviços que envolvam características semelhantes, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, segundo inciso I, §1º, artigo 30, lei nº. 8.666/93, conforme segue:

Itens conforme planilha.				
Órgão		Descrição		
C035		Forro em lambris de madeira paraju 1x10cm tipo macho e fêmea pregados sobre barrotes de madeira paraju aparelhada 5x5cm, exclusive verniz		
C044		Fornecimento e instalação plataforma elevatória, com elevação total de 3,5m, conforme projeto		
90212	DER - ES	Cobertura nova de telhas cerâmicas tipo capa e canal inclusive cumeeiras (telhas compradas na fábrica, posto obra)		
C036		Recuperação do piso de madeira, inclusive retirada das peças, raspagem, calafetação, enceramento e substituição de peças defeituosas		
C004		Reparo em esquadria de madeira inclusive emassamento, lixamento da superfície e retirada e recolocação no local. Exclusive verniz		

- d) Deverá ser comprovado vínculo entre o profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico CAT, exigida no item "c", e a empresa licitante. A comprovação far-se-á mediante:
- I) apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social CTPS) em sendo o profissional empregado do licitante;
- II) apresentação de contrato social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante;



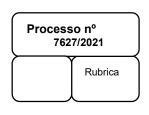


- III) apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante;
- IV) declaração de compromisso de vinculação contratual futura, para a execução integral do objeto, caso o licitante se sagre vencedora desta licitação.
- d.1. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.
- e) Declarações para qualificação técnica:
- I. Declaração de que possui disponibilidade de equipamentos para a execução das Obras e/ou dos Serviços de Engenharia ora licitados, conforme modelo no Anexo XIV deste Edital;
- II. Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, conforme modelo no ANEXO VI deste Edital.

### 8.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- a.1) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.
- a.2) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.
- a.3) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.
- a.4) Consideram-se "já exigíveis" as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art.1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).





- a.5) Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.
- a.6) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- b) Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral ILG, o Índice de Solvência Geral ISG e o Índice de Liquidez Corrente ILC igual ou maior do que 1,00 (um),apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

ILG =	Ativo Circulante (AC) + Realizável a Longo Prazo (RLP)			
_	Passivo Circulante (PC) + Passivo não Circulante (PNC)			
ISG = _	Ativo Total (AT)			
	Passivo Circulante (PC) + Passivo não Circulante (PNC)			
ILC = _	Ativo Circulante (AC)			
_	Passivo Circulante (PC)			

- b.1) As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.
- c) Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma dos §§ 2 º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.
- c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10%(dez por cento) do valor estimado para contratação.
- c.2) Os valores constantes do Balanço serão convertidos para a data base do orçamento estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.
- d) Os licitantes deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento;
- d.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- d.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença





homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

8.5.1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

### 8.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 8.6.1. As Empresas deverão estar cadastradas, no Cadastro de Fornecedores da PMF, o que será confirmado através da apresentação da cópia (autenticada por cartório competente ou por servidor público) da Certidão de Registro Cadastral do Município de Fundão/ES;
- 8.6.2. Declaração expressa, do Licitante, que tem pleno conhecimento do objeto da presente Licitação e que se submete integral e irretratavelmente, a todas as exigências deste edital, inclusive ao cumprimento do calendário e emissão de Ordem de Serviço para liberação dos serviços, sem receber compensação pela não liberação de trabalho quando ocorrem fatos que impeçam a execução contínua dos serviços licitados, conforme modelo no ANEXO VIII deste Edital;
- 8.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no ANEXO IX deste Edital;
- 8.6.4. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo no ANEXO X deste Edital;
- 8.6.5. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso, conforme modelo no ANEXO XI deste Edital;
- 8.6.7. Declaração de inexistência de parentesco com a municipalidade, conforme modelo no ANEXO XII deste Edital:
- 8.6.8. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo no ANEXO XIII deste Edital.

# 8.7. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

- 8.7.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:
- 8.7.1.1. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:





- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <a href="http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx">http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx</a>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- 10.1.2 Licitantes não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:
- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- 8.7.2. Os documentos aos quais se refere este item deverão ser juntados com os documentos de habilitação.
- 8.7.3. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Fundão, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.7.4. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 90 dias da data marcada para a abertura das propostas.

### 8.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- 8.8.1. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 8.8.2. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet.
- 8.8.2.1. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada, conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela comissão.





- 8.8.3. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.8.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.8.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.
- 8.8.9. Para fins de análise dos documentos de habilitação quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

#### 9. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

- 9.1. A proposta de preço será apresentada em 01 (uma) via impressa e, simultaneamente, em mídia de CD/DVD, em envelope lacrado, com a designação "PROPOSTA DE PREÇOS", redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final devidamente assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
- 9.1.1. Carta de apresentação da proposta, preenchida de conformidade com o modelo constante no ANEXO III, declarando expressamente que:
- a) aceita todas as condições deste Edital;
- b) no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, representando a compensação integral para a execução do mesmo, cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros, considerando as especificações e composições dos serviços definidas nas Planilhas orçamentárias e Projeto que integram este Edital, bem como as normas técnicas vigentes, abrangendo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.





- 9.1.2. Planilha Orçamentária de serviços e quantidades, com os respectivos preços unitários e preço global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), conforme Anexo IV, em papel timbrado do Licitante, obedecidos os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, Planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- a) Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- b) O licitante deverá apresentar os preços unitários e detalhamento dos encargos sociais e de BDI;
- c) Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- d) Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- e) Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 9.1.3. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo no Anexo II deste Edital;
- 9.1.3.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra;
- 9.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para abertura da licitação.
- 9.3. O prazo de execução da obra será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.
- 9.4. Os preços cotados terão como data base a data de referência contida na planilha orçamentária.
- 9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- a) cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b) cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.





- c) independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 9.8. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 9.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário).
- 9.12. Será desclassificada a proposta que apresentar valor unitário ou global superiores aos constantes na Planilha Orçamentária contida no Anexo XVI.
- 9.13. Os orçamentos apresentados pelos licitantes deverão ser assinados por profissionais devidamente habilitados (art. 13, 14 e 15 da Lei Federal nº 5.194/1966).
- 9.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

#### 10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.1. A licitação será processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:
- 10.1.1. Realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas, bem como da





declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

- 10.1.2. Como condição prévia à abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantidopelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- c) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:).
- d) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo CRC/ES (<a href="https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPage">https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPage</a> List.jsp?opcao=todos).
- 10.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.2.2. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.3. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 10.1.4. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 10.1.5. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame no local dos Envelopes abertos.
- 10.1.6. A abertura dos Envelopes será realizada no local definido neste edital, devendo a Comissão de Licitação lavrar atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer da licitação, que serão assinadas pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.





- 10.1.7. Não ocorrendo à inabilitação por força das situações acima mencionadas, serão identificados os licitantes com a respectiva anotação em ata dos representantes presentes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 Documentos de Habilitação.
- 10.1.8. Será considerado inabilitado o licitante que:
- a) Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007;
- b) Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 10.1.9. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 10.1.10. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 10.1.10.1. A licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher referido envelope. Transcorrido tal prazo, será o mesmo descartado.
- 10.1.11. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 10.1.11.1. Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 10.1.12. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 10.1.13. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar as propostas apresentadas, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.
- 10.1.14. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 10.1.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes





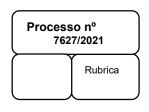
no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

- 10.1.16. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.
- 10.1.17. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.
- 10.1.18. É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.
- 10.1.19. Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 10.1.20. Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação até sua devolução.
- 10.1.21. Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da Comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem este efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.
- 10.1.22. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 10.1.23. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

# 11. DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**.
- 11.2. A Comissão de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.
- 11.3. Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.
- 11.4. Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.
- 11.5. Para efeito de cálculo dos preços propostos, dever-se-á considerar os valores até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, bem como para os demais cálculos decorrentes da planilha de quantitativos.





- 11.6. Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.
- 11.7. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.
- 11.8. Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los, prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos.
- 11.9. Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes da Planilha orçamentária anexa ao presente Edital.
- 11.10. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.
- 11.11. Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- 11.12. A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as deforma crescente, segundo o critério de menor preço proposto para o total de serviços previstos na estimativa de custo anexa ao presente Edital, a preços iniciais.
- 11.13. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.
- 11.14. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.14.1. Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 11.14.2. Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 11.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;
- 11.14.4. A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do





licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste Edital;

- 11.14.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;
- 11.14.6. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos Itens anteriores, será declarada vencedor o licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.15. A Comissão de Licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pela autoridade competente.
- 11.16. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atenderem às exigências do presente Edital; quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- b) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou, ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Art. 44, parágrafo 3°, da Lei n° 8.666/93;
- c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 11.16.1. Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassarem os valores global e/ou unitários orçados pela Administração constantes no Edital desta Licitação.
- 11.16.2. Conforme o disposto no art. 48, § 1º, da Lei n° 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.
- 11.16.3. Dos licitantes classificados na forma do parágrafo primeiro do art. 48 da Lei nº 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento)do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" anteriores, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo primeiro do art. 56, da mesma Lei, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.





- 11.16.4. A Comissão de Licitação poderá requerer a apresentação, no prazo de 2 (dois) dias, da composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários que apresentarem indícios de inexequibilidade, sem prejuízo de outras diligências que se apresentarem pertinentes.
- 11.16.4.1 Será analisada a adequação da composição desses preços unitários às especificações dos serviços constantes na Planilha orçamentária e no Projeto, sendo desclassificado o licitante que não atender a convocação para adequar a composição apresentada, no prazo de 3 (três) dias úteis, vedada a alteração dos valores unitários e global da proposta.
- 11.16.5. Em qualquer caso, será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa para que comprove, no prazo de 3 (três) dias, por meios tecnicamente legítimos, a exequibilidade de sua proposta.
- 11.17. A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.
- 11.18. Qualquer proposta de preços elaborada em desacordo com o estipulado neste Edital desclassificará a proponente.
- 11.19. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 11.20. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.20.1. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.21. Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a notificação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 11.22. A Administração Pública Municipal poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.
- 11.23. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, os Membros da Comissão de Licitação e os Representantes Credenciados dos Licitantes.
- 11.24. O resultado do certame será divulgado nos meios oficiais disciplinados pela





legislação pátria.

#### 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:
- 12.1.1 Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 12.1.2. Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 12.1.3. Pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.
- 12.2. A intimação dos atos referidos no subitem 12.1.1 será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.
- 12.2.1. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto no item 14 deste edital.
- 12.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 12.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 12.4. Os recursos interpostos serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.5. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazêlo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.
- 12.6. Os recursos deverão ser protocolados no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fundão, endereço Rua São José, Nº 135, Centro, Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000.
- 12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





### 13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

- 13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e, após, adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 13.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 13.4. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.
- 13.5. Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 13.6. O licitante que convocado para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação correspondente.

### 14. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.2.2. Multa de:





- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 14.2. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

### 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão os estabelecidos no projeto básico e na minuta de contrato anexados a este edital.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 16.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





- 16.3. É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.3.1. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.
- 16.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.
- 16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 16.6. Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em órgão da imprensa oficial.
- 16.9. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.10. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 16.11. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.
- 16.12. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 16.13. O órgão licitante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.14. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- 16.15. Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos





quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

- 16.16. Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.
- 16.16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 16.17. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.19. Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante de anexo deste edital, indicando representante legal para fins de Licitação.
- 16.20. O licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta e a Administração, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.
- 16.21. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.22. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 16.23. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 16.24. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do da Comarca da Capital Juízo de Fundão, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.
- 16.25. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 16.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.26.1. ANEXO I Projeto Básico;





- 16.26.2. ANEXO II Cronograma Físico-Financeiro;
- 16.26.3. ANEXO III Modelo de Proposta Comercial;
- 16.26.4. ANEXO IV Planilha de custo sem preços;
- 16.26.5. ANEXO V Modelo de Termo de Credenciamento;
- 16.26.6. ANEXO VI Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições;
- 16.26.7. ANEXO VII Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;
- 16.26.8. ANEXO VIII Modelo de Declaração de Conhecimento dos Termos do Edital e seus Componentes e do Cumprimento Ininterrupto dos Serviços Licitados;
- 16.26.9. ANEXO IX Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- 16.26.10. ANEXO X Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 16.26.11. ANEXO XI Modelo de Declaração e Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 16.26.12. ANEXO XII Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco com a Municipalidade;
- 16.26.13. ANEXO XIII Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- 16.26.14. ANEXO XIV Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos Mínimos Exigidos;
- 16.26.15. ANEXO XV Minuta de Termo de Contrato;
- 16.26.16. ANEXO XVI Planilha Orçamentária, Projetos, BDI e demais informações complementares.

Fundão/ES, 16 de setembro de 2022.

ALINE DE ALMEIDA SILVA PEROVANO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 837/2022

30





ANEXO I - PROJETO BÁSICO

(Arquivo Digital)

OBSERVAÇÃO: Este documento está em arquivo eletrônico (digital) e será disponibilizado para download pelo site: <a href="http://www.fundao.es.gov.br/licitacao">http://www.fundao.es.gov.br/licitacao</a>





### ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Arquivo Digital)

OBSERVAÇÃO: Este documento está em arquivo eletrônico (digital) e será disponibilizado para download pelo site: <a href="http://www.fundao.es.gov.br/licitacao">http://www.fundao.es.gov.br/licitacao</a>





### **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

# TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2022

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Prezados Senhores,

(Empresa)					. com se	de na cidade	e de
· · /		, na		(6	 endereco)		
inscrita no C.N.P	J./MF sob	n°			neste ato	representada	por
						eclara, para	
devidos fins, est	ar de acord						
propondo a exec							
apresentado nas :	-	-		,		3	
	3	3					
O Preço	Global	Proposto	é	de	R\$		
(				),	conforme	mencionado	na
planilha anexada							
perfeita execução	do objeto, i	nclusive materi	ais a s	erem util	izados, equ	uipamentos, n	าão-
de-obra, todos os	-				•	•	
qualquer espécie,	tributos em	geral e quaisqu	ıer outı	ros encar	gos que inc	cidam ou venl	nam
a incidir sobre a	execução do	s serviços e se	eus pre	eços, con	forme proje	etos e planilha	a de
custos unitários	•	•		-			
		enso) dias, nos					
Anexos.	•	,					
O prazo de valida	de da propo	sta é de (n	úmero	de dias	por extenso	) consecutivo	s, a
contar da data de	apresentaç	ão da proposta	, nos e	expressos	s termos da	Lei nº 8.666	5/93,
consolidada.				•			
Declaramos aind	a, sob as p	oenas da lei, o	que a	docume	ntação apr	esentada ate	ende
plenamente aos r	equisitos de	habilitação, be	m com	io, que n	ão existe fa	ato superveni	ente
impeditivo da part	icipação des	ta empresa no ¡	presen	te certam	ne.	·	
Finalizando, decla	ramos que	temos pleno co	nhecim	iento de	todos os as	spectos relativ	/osà
licitação em tela,	e nossa plei	na concordância	a com	as condi	ções estabe	elecidas no E	dital
da licitação e seus	s anexos.						
Atenciosamente,							
NA							
Município de		,	em	_ ae		_ ae	
	(assinatu	ra do represent	ante le	gal do Lie	citante )		
	•	•		-	,		





# ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTO SEM PREÇO

(Arquivo Digital)

OBSERVAÇÃO: Este documento está em arquivo eletrônico (digital) e será disponibilizado para download pelo site: <a href="http://www.fundao.es.gov.br/licitacao">http://www.fundao.es.gov.br/licitacao</a>





### ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

# TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2022

A empresa		(razão social da licitante),
A empresa inscrita no CNPJ sob o nº	, por	intermédio de seu representante
legal o (a) Senhor (a)		, portador (a) da Carteira de
legal o (a) Senhor (a), ldentidade nº,	CPF nº	CREDENCIA o (a)
Sr.(a)		
portador(a) do Registro de Identidad	le nº	e CPF nº
, par	a representá-la	perante o Município de Fundão
na licitação por <b>TOMADA DE PRE</b> transigir, renunciar a recursos, requcumprimento do presente credenciam	uerer, assinar enfi	
Município de _		, data de
(assina	tura do representa	nte)
CARGO:		





# ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

# TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2022

A empresa	(ra:	zão social da licitante)
A empresainscrita no CNPJ sob o nº	, por intermédi	o de seu representante
legal o (a) Senhor (a)ldentidade nº Declara que temos pleno conhec	, por	tador (a) da Carteira de
Identidade nº	_, CPF nº	
Declara que temos pleno conhec	cimento dos locais e das condiç	cões em que deverá se
executada a obra/serviço de	, conforme	estipulado no edital de
tomada de preços Nº/	, reconhecendo ainda que tal	circunstância retira-nos
a possibilidade de qualquer alega	ção futura de necessidade de ac	dequação de objeto e/οι
recomposição (reequilíbrio, revisã	io ou repactuação) de preços qu	anto ao aqui declarado.
Atenciosamente,		
Município de	em de	do
Mullicipio de	, eiii ue	ue
(assinatura /	do representante legal do Licitan	nte)
(assinatura (	do representante legal do Licitan	ite)





# ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa			razão social da licitan	te),
inscrita no CNPJ sob o nº			•	,
egal o (a) Senhor (a)				
ldentidade nº	, CPF nº		, DECLARA, que cum	pre
plenamente os requisitos de ha				
as exigências estabelecidos no	instrumento convoc	atório.		
Município de	, em	de	de	
(assinatura	a do representante l	egal do Licit	fante )	





# ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS COMPONENTES, E DO CUMPRIMENTO ININTERRUPTO DOS SERVIÇOS LICITADOS

0		assinado,		•		•	•	•	-
cre cor as das	CLARA, e denciado mpõem a informações condiçõe	em nome da para tal, qu TOMADA DE des necessár es locais, ne 8.666/93.	propon le a e <b>E PRE(</b> ias à f	ente, sob a mpresa re ÇOS Nº XX ormulação	as pena cebeu <b>X/2022</b> da pro	lidades ca cópias de em referê posta, e, a	bíveis, pre todos os ncia, bem ainda, que	posto de instrum como po tem con	vidamente entos que essui todas lhecimento
exi Se	gências d rviço para	da que a ei este edital, ir i liberação d ndo ocorrem	nclusive os serv	e ao cumpi viços, sem	imento recebe	do calend er compen	ário e em sação pela	issão de a não lib	Ordem de eração de
Ate	enciosame	ente,							
Mu	nicípio de				, em <sub>_</sub>	de		de	
		(ass	sinatura	a do repres	entante	legal do L	icitante)		





# ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa		(razão social da licitante),
inscrita no CNPJ so	b o nº,	por intermédio de seu representante
legal o (a) Senhor (a	a)	, portador (a) da Carteira de
Identidade nº	, CPF nº	, DECLARA, para os fins
do disposto no inciso	XXXIII, do art. 7º da CF/88, qu	ue não emprega menor de 18 (dezoito)
anos no trabalho note	urno, perigoso ou insalubre e r	não emprega menor de 16 (dezesseis)
anos, ressalvado o m	nenor aprendiz, a partir dos 14	(quatorze) anos de idade.
Município de	, em	de de
_	(assinatura do representante l	legal do Licitante)





# ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA<sup>1</sup>

			presentante		licitante),
portador da Cédula de Identidade RG nº como representante devidamente con	stituído	de			
(identificação do licitante ou do Consó doravante denominado (□ Licitante / □ Co presente Licitação, declara, sob as penas o Brasileiro, que:	onsórcio),	, para fi	ns do dispos		
(a) a proposta apresentada para participar o independente (pelo □ Licitante / □ Consórc ou em parte, direta ou indiretamente, informaticipante potencial ou de fato da present pessoa;	io), e o c nado, dis	onteúdo cutido o	da proposta u recebido d	não fo e qualo	i, no todo quer outro
(b) a intenção de apresentar a proposta el não foi informada, discutida ou recebida d fato da presente Licitação, por qualquer me	le qualqu	er outro	participante		
(c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer outro participante potencial ou de ou não da referida licitação;					
(d) que o conteúdo da proposta apresenta será, no todo ou em parte, direta ou ir qualquer outro participante potencial ou adjudicação do objeto da referida licitação;	ndiretame	ente, co	municado οι	ı discu	ıtido com
(e) que o conteúdo da proposta apresentad no todo ou em parte, direta ou indireta qualquer integrante do órgão licitante antes	mente, ir	nformado	o, discutido	ou rec	
(f) que está plenamente ciente do teor e plenos poderes e informações para firmá-la		nsão des	sta declaraçã	ăo e q	ue detém
Município de	_, em	_ de		de	
			· · · · ·		
(assinatura do represe	entante le	gai do L	icitante)		

**<sup>1</sup>** Conforme anexo I da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.





# ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

				do licitante),
inscrita no CNPJ nº	, por	intermédio de	seu represe	ntante legal, o
Sr	(nome d	o representant	te), portador	da Cédula de
Srldentidade RG nº	e do CPF	<sup>-</sup> nº	, <u>DE</u> (	<b>CLARA</b> , sob as
penas da lei, que é considerad	da:			
d d	□ microempreend le pequeno porte le 14 de dezemb le exclusão pre liploma;	, nos termos d ro de 2006, nã	la Lei Comple o se incluindo	ementar n <sup>o</sup> 123, o nas hipóteses
gozano pela referida Lei Complementa	do, assim, do re ar, para fins de pa	•		
Municí	pio de	, d	lata de	
	(assinatura do re	epresentante)		





# ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

A empresa	o nº		(razão	social da lici	itante),
inscrita no CNPJ sob	o nº	, por	intermédio de	e seu represe	entante
legal o (a) Senhor (a)			, portado	or (a) da Carte	eira de
Identidade nº	, CPF nº		,	DECLARA, pa	ara os
devidos fins que, nã	o mantêm vínculo de	natureza	i técnica, co	mercial, econ	ômica,
financeira, trabalhista	ou civil com dirigente o	do órgão	ou entidade	contratante o	u com
do contrato, ou que de	sempenhe função na lici eles seja cônjuge, comp o terceiro grau, conforr	anĥeiro d	ou parente em	n linĥa reta, co	olateral
Municipal nº 001/1990					
Município de	, €	em do	e	de	-
		nto logal	do Ligitanto)	_	
( )	assinatura do representa	irile legal	uo Licitarite)		





# ANEXO XIII-MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa	(ra	azão social da licitante)
nscrita no CNPJ sob o nº	, por intermèd	dio de seu representanté
egal o (a) Senhor (a)	, po	ortador (a) da Carteira de
dentidade nº	, CPF nº	, DECLARA sob as
penalidades cabíveis a inexistên	icia de fato impeditivo a sua parti	icipação no TOMADA DE
PREÇOS Nº XXX/2022 e, ainda	ı, de que não está impedida de ¡	participar de licitações de
quaisquer órgãos ou entidades c	la Administração Pública.	
(A		J.
Município de	, em de	de
	<del>- ,</del>	
(assinatura	a do representante legal do Licita	ınte)





# ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS

A empresa		(razão social da licitante),
inscrita no CNPJ sob o nº	, por in	termédio de seu representante
		, portador (a) da Carteira de
Identidade nº	_, CPF nº	, DECLARA estar ciente
dos EQUIPAMENTOS MÍNIMO como DECLARA que eles	S necessários para a exe serão disponibilizados	ecução do objeto do Edital, bem adequadamente, conforme o so por ocasião de sua utilização.
Município de	, em de_	de
(assinatur.	a do representante legal d	o Licitante)





#### ANEXO XV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS PARA RESTAURO DA CASA DA CULTURA "DOUTOR MAURO MATTOS PEREIRA"- CASA AGOSTINI DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FUNDÃO E A EMPRESA XXXXXX.

O MUNICÍPIO DE FUNDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no (a) Rua São José, nº 135, Centro, na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 27.165.182/0001-07, neste ato representado (a) pelo (a) XXXXXXXXXXXXXX, Secretário (a) Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, inscrito (a) no CPF nº XXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) XXXXXXX, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediado (a) na XXXXXXX, em XXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) XXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXX, expedida pela (o) XXXXXXX, e CPF nº XXXXXXX, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 531/2008 e Lei Municipal nº 1.033/2015, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do TOMADA DE PREÇOS nº XXXX/2022, processo administrativo nº XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura especializada em restauro de patrimônio histórico para execução da obra de Restauração da Casa de Cultura "Doutor Mauro Mattos Pereira" Casa Agostini, localizada na Rodovia Josil Espindula Agostini, s/nº, Município de Fundão ES, no trevo de chegada à cidade pela Rodovia BR 101 Norte, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ensaios em laboratórios necessários à execução das obras e serviços, que será prestado nas condições quantidades, exigências e demais especificações discriminadas no projeto básico e nos anexos do edital que deu origem a presente contratação.
- 1.2. A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Sustentável durante todas as fases e etapas do trabalho, conforme previsto no termo de referência, parte integrante deste edital.





#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato o Edital da Tomada de Preços nº XX e seus anexos e a proposta vencedora, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVICO

- 3.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO
- 3.1.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93.
- 3.2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
- 3.2.1. A restauração deverá ser executada na da **Casa de Cultura "Doutor Mauro Mattos Pereira" Casa Agostini**, localizada na Rodovia Josil Espindula Agostini, s/nº, Município de Fundão ES

### 4. CLÁUSULA QUARTA -DO VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 4.1. DO VALOR GLOBAL
- 4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.1.3. A CONTRATANTE só pagará pelos serviços efetivamente executados, na forma constante da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

#### 4.2. DO REAJUSTAMENTO

- 4.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 4.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano contado da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil).
- 4.2.2.1. As parcelas do contrato pagas desde a data da apresentação das propostas da licitação até o 12º mês depois desta data-base não podem sofrer reajustes.





4.2.3. A partir do 13º mês contado desde a data da apresentação das propostas da licitação é calculado o índice de reajuste das parcelas a serem pagas até o fim dos próximos 12 meses do contrato. Dessa forma, o primeiro reajuste deve levar em conta o

índice acumulado nos 12 meses, contados a partir da data de apresentação da proposta. Assim, o índice de reajuste será aplicado sobre o valor de medição da obra no período correspondente, ou seja, do 13º mês a partir da data de apresentação da proposta até os

próximos 12 meses de contrato.

4.2.4. Portanto, no primeiro período de 12 meses, contado da data da apresentação das propostas da licitação, o contrato não será reajustado. Do segundo período em diante, respeitada a periodicidade anual, ocorrerá reajuste conforme índice do INCC que se mantém inalterado para cada período de 12 meses, que deverá ser aplicado sobre o valor de cada medição realizada no período considerado, desde que o período contratual

inicialmente fixado seja prorrogado.

4.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser

determinado pela legislação então em vigor.

4.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

aditivo.

4.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.2.8. Critério de Reajustamento:

$$K = \frac{I_i - I_0}{I_0}$$

Onde:

K = Coeficiente de reajustamento no período;

 $I_i$ = Índice no mês de aniversário do reajustamento;

 $I_0$ = Índice de preços iniciais.

$$R=M\times k$$

Onde:

R = Valor da medição reajustado;

M = Medição com valores da apresentação da proposta de licitação.

k = Coeficiente de reajustamento no período;





4.2.9. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

#### 4.3. DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considerase mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.
- 4.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 4.3.3. Não será concedida a revisão quando:
- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c)ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e)houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
- f)divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto e normas técnicas vigentes.
- 4.3.4. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 5.1 DA MEDIÇÃO
- 5.1.1. Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a contratada protocolizar o pleito da medição e o Fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Fundão, checar e atestar os serviços pleiteados.





- 5.1.2. Os serviços medidos serão feitos de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro e o dia do ponto de corte da medição, será no 20º dia, de cada mês, objetivando a elaboração e conclusão desta, por parte da fiscalização, a despachar no 30º dia para seguir o fluxo de pagamento.
- 5.1.3. O responsável técnico da empresa deverá acompanhar o fiscal ao checar as quantidades de serviços pleiteados na medição por parte da contratada e dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, surgirem entre as partes.
- 5.1.4. No processo de medição deverá conter a planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da medição), memória de cálculo (descrevendo em detalhes os cálculos efetuados), cronograma físico-financeiro atualizado, relatório fotográfico do período, ordem de serviço, contrato e demais documentos que comprovem da regularidade da contratada com relação a recolhimentos fiscais.
- 5.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, as documentações que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:
- a) Certidões negativas do INSS, FGTS, tributos federais, tributos estaduais, tributos municipais e débitos trabalhistas.
- b) Matrícula dos serviços junto ao INSS.
- c) Guias de recolhimento: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos.
- d) Folhas de pagamentos analíticas com competência referente ao mês/meses da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos, uma com relação dos efetivos e outra com dos substitutos:
- e) Relação dos trabalhadores efetivos da obra em questão;
- f) Cartões de ponto do período, devidamente assinado pelo empregado, devidamente analisados, capeados por relatório das inconsistências detectadas apontando o total de horas não trabalhadas no mês, se houver;
- g) Apresentação de Diário de Obra referente ao período de medição.
- 5.1.6. O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.
- 5.1.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 5.1.8. Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.





#### 5.2. DO PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei de Licitações.
- 5.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2.3. Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.
- 5.2.4. Os pagamentos efetuados após os prazos estipulados nos itens anteriores, desde que o atraso não tenha decorrido de conduta da CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 5.2.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.
- 5.2.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2.7. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da nota fiscal ou fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:
- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de





responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

- 6.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 6.1.1. As alterações serão circunstanciadamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente.
- 6.2. As alterações quantitativas e qualitativas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alterados e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e o limites percentuais para acréscimos e decréscimos, na forma do art. 65 Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 6.4. Se a contratada houver adquirido materiais para aplicação na obra antes da notificação de supressão pela contratante, e não sendo aceita a sua devolução, fará jus ao pagamento correspondente, considerando-se exclusivamente os preços de aquisição dos materiais, tal como regularmente comprovados, que passarão então a pertencer ao Município de Fundão.
- 6.5. Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei
- 6.6. As adequações dos projetos e das condições de execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas à aprovação prévia da autoridade competente.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo de vigência contratual é 730 (setecentos e trinta) dias contados da data de sua assinatura.
- 7.2. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura da Ordem de Início de execução dos serviços.





- 7.2.1. A Contratada será convocada para assinar a ordem de serviço, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação em vigor.
- 7.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.
- 7.3.1. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência contratual.
- 7.4. A prorrogação do prazo de vigência será permitida, desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, formalizada mediante Termo Aditivo.
- 7.5. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 7.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Município de Fundão.
- 7.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Município de Fundão para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para atender ao objeto da licitação advirão do Convênio nº 04/2021 celebrado com o Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, registrado na seguinte dotação orçamentária:

009.200.13.392.0009.1.029 – REVITALIZAÇÃO E PRSERVAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO. ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSO: 1520000000 – CONVÊNIOS DOS ESTADOS FICHA 0000059

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Garantia do objeto:





- 9.1.1. A obra terá garantia de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 9.2. Garantia Contratual:
- 9.2.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 9.2.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em seguro-garantia ou fiança bancária.
- 9.2.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 9.2.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser reforçada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de dez dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, observando-se o disposto nos itens 9.2.2.1 e 9.2.2.2.
- 9.5. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;





b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e execução de ensaios, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 10.1.3. Por se tratar de um patrimônio histórico, a contratada deverá observar as disposições constantes no Capítulo IV da lei Municipal nº 1.033/2015, onde trazem prescrições afetas às obras a serem empreendidas em patrimônio tombado;
- 10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;





- 10.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 10.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 10.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 10.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.1.20. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 10.1.21. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.1.22. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.1.23. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar





constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

- 10.1.24. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 10.1.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 10.1.27. Providenciar junto ao CREA/ES Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou ao CAU/BR Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 10.1.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.1.29. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 10.1.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 10.1.31. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 10.1.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 10.1.33. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;





- 10.1.34. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habitese, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 10.1.35. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- 10.1.36. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 10.1.37. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 10.1.38. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 10.1.39. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 10.1.40. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.41. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 10.1.42. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.
- 10.1.43. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;





- 10.1.44. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência;
- 10.1.45. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao departamento de engenharia;
- 10.1.46. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços;
- 10.1.47. As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- 10.1.48. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;
- 10.1.49. Fornecer documentos ao GEO-OBRAS sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia;
- 10.1.50. Entregar a obra dentro dos parâmetros estabelecidos em planilhas e memorial descritivo, devidamente limpa e pronta para utilização.

#### 10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 10.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 10.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:





- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- b) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- e) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- f) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.2.7. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- f) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.2.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.2.9. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidades apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato;
- 10.2.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.2.11. A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA;





- 10.2.12. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo, podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- 10.2.13. A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

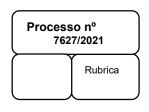
#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 11.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.1.6.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

#### 11.1.6.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.1.6.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;





- 11.1.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.1.7. As sanções previstas nos subitens 11.1.6.1, 11.1.6.3 e 11.1.6.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.1.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

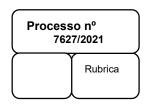
#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.
- 12.2. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. A fiscalização e coordenação dos serviços serão feitas por Engenheiros Civis e Técnicos em Edificações, representantes da PMF através de suas respectivas designações por portaria.
- 13.2. Antes de iniciar a execução da obra em questão o Fiscal do Contrato juntamente com o Gestor do Contrato fará uma reunião para conhecer os responsáveis pela execução da CONTRATADA e alinhar todas as questões pertinentes ao bom funcionamento da obra.
- 13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor. O controle de qualidade e outras exigências da Fiscalização não eximem a Contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras que executar.





- 13.5. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.
- 13.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 13.8. A execução dos serviços obedecerá a todas as orientações dos projetos contidos no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, ficando a critério da Fiscalização impugnar, mandar demolir ou refazer qualquer serviço que não estejam de acordo com os documentos supracitados. As incompatibilidades deverão ser tratadas com autor do projeto e o fiscal do contrato, objetivando solução técnica compatível com as condições reais do processo executivo. Não é permitido modificação/alteração dos projetos, sem autorização expressa do autor do projeto.
- 13.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.10. CONTRATADA deverá executar, sem ônus para CONTRATANTE, no recebimento do concreto fresco de cada caminhão betoneira na obra em questão:
- Teste de abatimento do tronco de cone, denominado SLUMP TEST, para conferir se a consistência está de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE;
- Recolhimento dos corpos de provas para realização do ensaio de compressão nas idades de 7º (sétimo) e 28 (vigésimo oitavo) dias.
- 13.11. A execução dos ensaios no item anterior é necessária para certificar a resistência característica do concreto à compressão (fck) estará de acordo com o requerido pelo projeto estrutural, concedendo segurança aos funcionários da CONTRATADA no transcorrer na obra e durante a sua utilização.
- 13.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.





- 13.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.19. A empresa CONTRATADA deve manter na obra um ou mais profissionais que façam parte do seu quadro permanente, e que sejam de nível Técnico Superior devidamente registrados em sua entidade profissional, detentores do atestado de capacidade técnica considerando os itens de maior relevância e valor significativo.
- 13.20. A Empresa CONTRATADA deverá manter no local da execução da obra, um RDO (relatório diário de obra) atualizado, com informações importantes sobre o desenvolvimento das atividades em cada dia. Nele, deverá ser anotado tudo o que acontecer de importante na obra durante o dia, quais sejam, números de funcionários (divididos por função), os serviços feitos, os equipamentos utilizados, materiais recebidos no local, as condições do clima, os impactos sobre o andamento da obra, divergência entre planilha orçamentária e projetos. Caso haja visita de autoridade municipal ou estadual no canteiro de obras, a contratada deverá registrar essa ocorrência e falhas nos equipamentos que reflitam em horas improdutivas, entretanto se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.
- 13.21. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- 13.22. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.



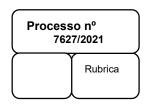


- 13.23. Verificar com a Fiscalização, local para "bota-fora" do material.
- 13.24. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual EPI's (Certificado de Aprovação (CA)) e Equipamento de Proteção Coletiva EPC's, durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
- 13.25. A CONTRATADA deverá se informar com ao fiscal do contrato sobre o local onde serão instalados os tapumes e os barracões, que servirá de base para a administração da obra por parte da CONTRATADA (caso seja necessário).
- 13.26. Para a realização dos serviços, a Empresa CONTRATADA deverá sinalizar convenientemente os locais de intervenções, obedecendo à indicação da Administração, de forma a garantir a segurança necessária para os seus funcionários, que executam os serviços, e para os moradores do local. Os custos referentes a esses serviços deverão ser incluídos nos preços unitários propostos, bem como todos os equipamentos de proteção individual exigidos para utilização durante a fase da obra.
- 13.27. Todos os serviços de sinalização deverão ser instalados antes de se iniciar qualquer serviço em vias como: sinalização a partir de placas, telas de proteção, cavaletes de madeira e cones, além de iluminação noturna para os moradores transitarem e adentrarem em suas casas em segurança.
- 13.28. Todos os serviços que forem aditivados aos projetos iniciais, só deverão ser executados/liquidados após contrato do serviço aditivado assinado.
- 13.29. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.
- 14.2. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, deposito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da obra.
- 14.3. O objeto desta licitação será recebido:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou seu substituto na sua ausência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) definitivamente, pelo fiscal/gerente do contrato, ou seu substituto em sua ausência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993.
- 14.4. A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável, que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o





mesmo solicitar exigências que, porventura, não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

- 14.5. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.
- 14.6. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor correspondente ao cronograma aprovado.
- 14.7. A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material, de acordo com a fiscalização da obra

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS LICENÇAS E TAXAS

- 15.1. Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao CREA emitido pelo profissional responsável técnico pela execução de obra e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 15.2. Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 15.3. Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 15.4. Outros comprovantes de pagamentos de taxas e emolumentos deverão, sempre que possível, ser entregues no original, ou em forma de fotocópia simples, anexos aos relatórios de medição mensal.

### 16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios oficiais de publicidade, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

17.1. A CONTRADA deverá contratar mão-de-obra advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84, devendo observar todas as regras para referida contratação.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e,





subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o foro do Juízo de Fundão - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

	Fundão/ES, XXXX de	XXXXX de 2022.
	Responsável legal da CONTRATANTE	
	Responsável legal da CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
1) CPF Nº:		
ODE NO.		





# ANEXO XVI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS, BDI E DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(Arquivo Digital)

OBSERVAÇÃO: Este documento está em arquivo eletrônico (digital) e será disponibilizado para download pelo site: http://www.fundao.es.gov.br/licitacao